



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2000

SÚMULA- Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE- do Município de Clevelândia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Clevelândia Pr., órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar.

II – Elaborar o Regimento Interno do CAE

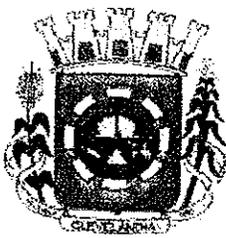
III – Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784.

IV – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar.

V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da Alimentação Escolar, entre outros de interesse deste programa.

VI – Acompanhar e avaliar os serviços de alimentação escolar nas escolas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

VII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal, quanto a aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo.

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE.

IX – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações, sobre a prestação de serviços de alimentação escolar, no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

X – Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I - Representante do órgão de administração da educação pública.

II – Representante da classe dos professores.

III – Representante de pais de alunos.

IV – Representantes de outros segmentos da sociedade.

Parágrafo 1º - Cada membro titular, terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - Os representantes de órgãos de administração da educação pública, será da escolha de seus dirigentes.

Parágrafo 3º - Os representantes da sociedade civil, é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 4º - O presidente do CAE, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros da CAE, será formalizada por ato do Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do CAE, terão mandato por dois anos, sendo permitida a recondução dos mesmos por mais um mandato.

Artigo 7º - Os membros do CAE, reunir-se-ão, ordinariamente, um vez por mês, e extraordinariamente na forma do que dispuser o Regimento Interno do mesmo.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do CAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2º - As resoluções da CAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do CAE, será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2000.**


**IBEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

